



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**PARECER CREMESE Nº 005/2013.**

**ASSUNTO:** CONSTESTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS CONSIDERADOS INJUSTIFICAVEIS.

**INTERESSADO:** DR. R. B. F.

**RELATOR:** CONS. TÂNIA MARIA DE ANDRADE RODRIGUES

**EMENTA:** “VIII – O médico não pode, em nenhuma circunstancia ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho”.

**DA NOMEAÇÃO**

O Dr. R. B. F., médico, inscrito neste Conselho sob nº 126, solicitou, em documento datado de 26 de AGOSTO de 2010 e protocolado em 06 de setembro de 2010, parecer jurídico ao presidente, que despachou: “entendendo que torna-se necessário parecer de conselheiro sobre o assunto questionado, ao corregedor para designar parecerista”.

Fui nomeada pelo Conselheiro Corregedor em despacho datado de 27 de novembro de 2012.

**DA CONSULTA**

O Dr. R. faz a este Conselho o questionamento:

1. Como médico do trabalho podemos contestar atestado médico de afastamento do trabalho que consideramos injustificáveis e como fazê-lo do ponto de vista ético profissional;

**DO PARECER**

Procuraremos inicialmente discorrer sucintamente sobre a legislação em vigor e alguns conceitos, para buscar respaldo à nossa resposta.

**DOCUMENTO FALSO**

É crime e em todas as esferas trabalhistas, jurídicas e tributárias é penalidade passível de punição.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

A a pessoa que falsifica **atestado** médico se envolve em vários crimes como falsidade ideológica, falsidade de **documento** público ou privado.

### **ATESTADO MÉDICO**

O Atestado Médico é um documento freqüentemente solicitado ao médico, seja em consultas de rotina ou de urgência. *O Atestado Médico é um direito do paciente, não podendo ser negado.* No entanto, o *conteúdo* desse documento é de inteira responsabilidade do médico, devendo refletir estritamente seu parecer técnico.

O médico tem liberdade de atestar o que achar conveniente e ético ao exercício de sua profissão. O atestado é um documento que reflete o estado do paciente e, se for o caso, cuidados que devem ser tomados aos olhos do médico. Além disso, o atestado tem fé pública, ou seja, presunção de veracidade (é considerado verdadeiro até prova em contrário).

*"Atestado indica o documento em que se faz **atestação**, isto é, em que se afirma a veracidade de certo fato ou a existência de certa obrigação. É assim o seu instrumento."*

O atestado médico pode ser: Atestado de Sanidade; Atestado Admissional; Atestado Demissional; Atestado de Afastamento; Atestado de Portador de Doenças; Atestado de Perícia Médica e outros tipos de Atestados.

Para ser emitir o atestado, é necessária alguma observação, tais como:

- médico habilitado na forma da lei;
- ser subscrito (assinado) pelo médico que examinou o paciente;
- linguagem simples, clara e de conteúdo verídico;
- omitir a revelação explícita do diagnóstico, salvo quando for caso de dever legal (sob solicitação judicial), justa causa ou pedido expresso do paciente;
- expressar as recomendações médicas pertinentes (se há necessidade de afastamento do trabalho e por quanto tempo).

O médico é obrigado a atestar, mas atestar a verdade, caso contrário estará contrariando normas ético-profissionais.

O atestado médico deve ser fornecido com a *data do efetivo atendimento prestado*, sob pena de induzir a erro a pessoa ao qual deverá ser apresentado o documento, portanto é proibido atestado retroativo.

No caso do *atestado para acompanhante*, inexistente qualquer previsão legal referente a esse tipo de atestado, que seria o fornecimento de atestados para que os responsáveis legais por um paciente afastem-se de seus trabalhos para prestar-lhe assistência.

Desta maneira, a emissão deste tipo de atestado pelo médico é facultativo e aceitação deste por um suposto empregador fica como liberalidade, pois não existe obrigação legal do empregador em aceitar um atestado de acompanhamento,



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

---

salvo se existir acordo, convenção ou dissídio regulamentado a matéria para categorias diferenciadas.

Portanto, o Atestado Médico, que muitas vezes é considerado como um simples ato corriqueiro do profissional-médico é de suma importância, devendo ser emitido de maneira adequada e correta, para alcançar seu fim social e evitar futuros transtornos na ordem ética e penal.

Cabe aqui dois questionamentos:

### **O atestado de qualquer médico deve ser aceito pela empresa? Em que situações ele pode ser questionado?**

Conforme jurisprudências e entendimento legal há uma ordem preferencial na aceitação de atestados médicos pela empresa, com intuito de abonar as faltas do empregado. A ordem é:

- médico da empresa ou do convênio;
- médico do SUS;
- médico do SESI ou SESC;
- médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal;
- médico de serviço sindical;
- médico de livre escolha do empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade em que trabalha.

Quando for emitido apenas declaração de comparecimento (horário em que esteve sob atendimento), o horário declarado deve levar em conta apenas o horário em que o paciente esteve no local de atendimento ou também o tempo de trânsito ( ida e volta da empresa )?

Vale ressaltar, que declaração de comparecimento do paciente aos serviços médicos, públicos ou privados, não é atestado.

A declaração é mera informação do comparecimento do paciente ou responsável à consulta naquele dia e devem conter a expressão "Declaração" e iniciar dizendo "Declaro, a pedido da parte interessada, que...". Alguns médicos ao datar a declaração colocam também o intervalo horário do atendimento ou expressões como "nesta manhã", "nesta tarde", etc.

Ao emitir um Atestado de Sanidade para piscinas ou atividades desportivas, qual a responsabilidade do médico?

O médico que atesta é responsável pelas informações constantes no atestado, em caso de erro médico, e conseqüentemente, dano material ou moral, este deverá ser punido pela Comissão de ética médica, bem como pela justiça comum, podendo ser responsabilizado civilmente e/ou penalmente.

### **LEI USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304, Código Penal) – DOS REGISTROS PÚBLICOS**

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano. Art. 304.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

*Falsidade de atestado médico.*

*“Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso.*

Código Penal: E, ainda poderá estar cometendo crime previsto no artigo 302 do

*Parágrafo único - Se o crime e cometido com fim de lucro, aplica-se também multa.”*

Outro esclarecimento sobre o assunto é que sendo o atestado parte integrante do ato médico que se inicia com o exame do paciente, *não justifica cobrança de valor adicional por sua expedição*, sob pena de cominações éticas e penais.

CLT -de 09/08/1943, SEÇÃO VIII - DAS PENALIDADES

I - Fazer, no todo ou em parte, qualquer documento falso ou alterar o verdadeiro;  
(Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA (2009)**

Código de Ética Médica, capítulo X, artigos 110 a 113, 116 e 117:

É vedado ao médico:

*“Art. 110 - Fornecer atestado sem ter praticado o ato profissional que o justifique ou que não corresponda à verdade.”*

*“Art. 111 - Utilizar-se do ato de atestar como forma de angariar clientela”.*

*“Art. 112 - Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou seu responsável legal”.*

*Parágrafo Único - O atestado médico é parte integrante do ato ou tratamento médico, sendo o seu fornecimento direito inquestionável do paciente, não importando em qualquer majoração dos honorários.”*

*“Art. 113 - Utilizar-se de formulários de instituições públicas para atestar fatos verificados em clínica privada”*

*“Art. 116 - Expedir boletim médico falso ou tendencioso”.*

*“Art. 117 - Elaborar ou divulgar boletim médico que revele o diagnóstico, prognóstico ou terapêutica, sem expressa autorização do paciente ou de seu responsável legal”.*



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**CFM**

Os atestados médicos, conforme manifestação do Conselho Federal de Medicina (CFM), não devem ser recusados, exceto se for reconhecido favorecimento ou falsidade na emissão, assim estabelecendo:

"O atestado médico, portanto, não deve "a priori" ter sua validade recusada porquanto estarão sempre presentes no procedimento do médico que o forneceu a presunção de lisura e perícia técnica, exceto se for reconhecido favorecimento ou falsidade na sua elaboração quando então, além da recusa, é acertado requisitar a instauração do competente inquérito policial e, também, a representação ao Conselho Regional de Medicina para instauração do indispensável procedimento administrativo disciplinar".

***Dispõe sobre atestado médico falso***

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958,

**CONSIDERANDO**

**PORTARIAS do MS**

Finalmente nas diversas Portarias do Ministério da Saúde que tratam de diversos temas o atestado médico tem força de veracidade e é exigência o tê-lo como anexo nas mais diversas situações onde se impõe manuseio de paciente envolvendo trabalho médico.

**COMENTÁRIOS:**

Observamos que no Brasil há legislação a cerca da emissão de documento falso e que existem leis que coíbem e tipificam como crime.

O Código de Ética Médica estabelece que o médico deve proceder a emissão de atestado médico no exercício da sua profissão.

A RESOLUÇÃO CFM nº 1.671/03, estabelece como prerrogativa médica procedimentos que exigem.

As Portarias GM/MS estabelecem, que o atestado médico deve ser anexado quando pertinente em diversas situações que envolve o paciente e a sua assistência médica.

**CONCLUSÃO**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

Diante do ocorrido, que deve o médico do trabalho no exercício da sua profissão ao desconfiar da veracidade do documento do atestado médico, proceder a investigação de averiguação da verdade.

Respondendo então à pergunta formulada:

1- Como médico do trabalho podemos contestar atestado médico de afastamento do trabalho que consideramos injustificáveis e como fazê-lo do ponto de vista ético profissional;

Resposta: deve o médico do trabalho investigar e juntar provas para contestar o atestado médico que o mesmo desconfia não seja verdadeiro. Pois o atestado médico tem força de veracidade e cabe a quem desconfiar contestá-lo através de junta médica ou qualquer outro artifício investigatório.

**ESTE É O MEU PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.**

ARACAJU, 08 de janeiro de 2013.

TÂNIA MARIA DE Andrade Rodrigues  
CONSELHEIRA CREMESE